



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250609000148



Unidade responsável
Secretaria de Obras e Meio Ambiente
[Prefeitura Municipal de Palmácia](#)



Data
10/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmácia enfrenta atualmente uma situação crítica no que diz respeito à manutenção do parque elétrico e à iluminação pública, devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender a uma demanda crescente por serviços de iluminação pública de qualidade na sede e nos distritos do município. A infraestrutura atual demonstra incompatibilidade com os requisitos técnicos atualizados, principalmente em áreas rurais, impactando negativamente a segurança pública, a mobilidade urbana noturna e o bem-estar geral da população. Estudos indicam que a falha na continuidade desses serviços é agravada pela carência de manutenção regular, necessária para prevenir interrupções e falhas elétricas que comprometem, diretamente, o interesse coletivo conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação pode resultar na interrupção prolongada de serviços essenciais de iluminação, comprometendo a segurança nas vias e áreas públicas do município, especialmente em regiões com menor densidade populacional. Isso não só contraria os princípios de desenvolvimento sustentável e segurança jurídica, conforme estabelecidos na legislação vigente, como também impede o cumprimento de metas sociais e de qualidade de vida dos cidadãos. A continuidade do atual estado de deficiência no parque elétrico reitera a urgência na atualização e manutenção sistemática dessa infraestrutura crítica.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade dos serviços de iluminação, modernização dos sistemas existentes, e a adequação às normas técnicas vigentes, promovendo eficiência energética e reduzindo custos



operacionais a longo prazo. Este esforço está vinculado ao alinhamento estratégico da Administração para assegurar a prestação de serviços públicos de alta qualidade e eficiência, seguindo os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa também assegurar que os padrões operacionais estejam adequados às demandas institucionais e sociais do município, contribuindo significativamente para a melhoria do desempenho administrativo e o alcance de metas setoriais institucionais.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do parque elétrico com fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública é imprescindível para solucionar as deficiências identificadas e fortalecer as condições institucionais para atingir os objetivos traçados. Esta medida, fundamentada no processo administrativo consolidado, está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública de Palmácia atenda, de maneira coerente e estratégica, as necessidades básicas da população no que tange à segurança e qualidade de serviços urbanos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Meio Ambiente	Luan Rodrigues Peixoto Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Palmácia/Ceará refere-se à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do parque elétrico, incluindo o fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública na sede e nos distritos do município de Palmácia/CE. Esta contratação é essencial para assegurar a continuidade, qualidade e segurança da iluminação pública, um serviço crítico para a segurança e mobilidade urbana, além da melhoria da qualidade de vida dos moradores. Essa demanda é ainda reforçada por indicadores de desempenho que mostram a importância de um sistema de iluminação pública confiável e tecnicamente adequado, alinhado aos objetivos estratégicos de eficiência e economicidade definidos nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto contratado são baseados em normativas técnicas, tais como as da ABNT, garantindo que os materiais e técnicas utilizados sejam duráveis e seguros. É essencial que a empresa contratada tenha capacidade técnica comprovada para realizar reparos, substituições e instalações adequadas, assegurando que o serviço atenda às exigências de qualidade. Esses padrões técnicos são essenciais para atender à demanda presente, evitando qualquer insuficiência de insumos devido à natureza contínua do serviço de



iluminação pública.

A adoção de indicativos de marcas ou modelos será vedada, exceto em casos em que haja uma justificativa técnica robusta que evidencie a necessidade de características essenciais para o adequado cumprimento do serviço. Assim, reforça-se o princípio da competitividade e evita-se qualquer percepção de direcionamento indevido na licitação.

Para esta contratação, não se aplicará o catálogo eletrônico de padronização, dado que não foram identificados itens compatíveis com as especificidades requeridas para a manutenção deste sistema elétrico municipal. Quanto à certificação de que o objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tal certificação é aplicável a esta contratação, garantindo que os recursos sejam dirigidos exclusivamente para necessidades públicas essenciais.

A execução dos serviços demandará eficiência na entrega, incluindo a oferta de suporte técnico e garantia conforme as práticas do setor, para assegurar não apenas a eficácia, mas também a continuidade do serviço, evitando custos administrativos elevados e garantindo seu alinhamento com as proposições econômicas e sustentáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Onde aplicável, será exigido o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, integrando responsabilidade ambiental aos critérios técnicos e operacionais definidos.

Os requisitos ora definidos servirão de base para o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais, elemento chave para minimizar qualquer restrição à competição indevida. Embora não haja Plano de Contratação Anual identificado para este processo, os requisitos especificados estão fundamentados na real necessidade levantada no DFD, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e guiarão a escolha da solução mais vantajosa à administração, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação, conforme definido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Ele visa à análise do mercado para a contratação de serviços de manutenção do parque elétrico com fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública, conforme estabelecido na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo é embasado nos princípios dos arts. 5º e 11 da mesma lei, objetivando prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual mais adequada.

Para determinar a natureza do objeto, caracterizado como a prestação de serviços, foi analisado o conteúdo das seções pertinentes. A contratação requer expertise técnica para a manutenção e fornecimento de materiais adequados ao sistema elétrico do município.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores distintos para



identificar faixas de preços e prazos, além de uma análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, observando-se valores e modelos adotados. Foram consultadas fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet, que indicaram inovações em tecnologia sustentável e métodos de manutenção mais eficientes.

As alternativas identificadas variam entre a terceirização completa do serviço com fornecimento de materiais e a contratação de manutenção periódica sem materiais, além da possibilidade de locação dos materiais. As inovações contemplam sistemas de iluminação mais eficientes e tecnologia LED, que oferecem maior durabilidade e menor consumo de energia.

A análise comparativa das alternativas destacou a terceirização completa como a solução mais vantajosa, considerando critérios técnicos e econômicos. Esta opção proporciona economia em termos de custo total de propriedade, garante a disponibilidade de serviços especializados no mercado e sustenta a continuidade dos serviços de forma eficiente e sustentável, alinhada aos 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a adoção da abordagem de terceirização completa para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais necessários, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme os arts. 5º e 11, sem prejudicar a modalidade de licitação a ser escolhida futuramente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção do parque elétrico, com fornecimento de materiais adequados ao sistema de iluminação pública da sede e dos distritos do Município de Palmácia/CE. Essa abordagem busca atender à necessidade identificada de garantir a continuidade e a segurança da iluminação pública, promovendo a mobilidade urbana noturna e o bem-estar da população local.

A execução dos serviços incluirá intervenções programadas e emergenciais no sistema de iluminação, abrangendo a inspeção, reparo, substituição e instalação de componentes elétricos e luminárias, de acordo com os padrões técnicos estabelecidos, como os da ABNT. A solução prevê ainda o fornecimento integral dos materiais necessários, assegurando que estejam em conformidade com as normas de qualidade e segurança. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, garantindo que a manutenção se dê de forma eficiente, evitando interrupções no fornecimento de iluminação e possíveis impactos na segurança pública.

A solução integra o fornecimento e a execução dos serviços de maneira a garantir a durabilidade e a eficácia do sistema de iluminação pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos pela Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado realizado aponta para a viabilidade técnica e econômica da contratação, evidenciando que é a alternativa mais adequada, com base nos dados disponíveis no ETP. Desta forma, assegura-se a adequação da solução em relação às



exigências locais, sem comprometimento da operacionalidade e dos resultados pretendidos pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE ELETRICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E DISTRITOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PALMACIA/CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE ELETRICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E DISTRITOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PALMACIA/CE	1,000	Serviço	3.784.542,34	3.784.542,34

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.784.542,34 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do processo de contratação pública, à luz do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca a importância de promover o parcelamento do objeto quando isso ampliar a competitividade, conforme art. 11, e for vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Assim, é essencial considerar a viabilidade técnica da divisão dos serviços de manutenção e fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública em Palmácia/CE por itens, lotes ou etapas, de acordo com as diretrizes de eficiência e economicidade do art. 5º, bem como a solução integrada descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Sob a perspectiva da possibilidade de parcelamento, o presente estudo deve avaliar se o objeto permite uma divisão eficiente. Considerando a indicação do processo administrativo para contratação por itens, é crucial identificar a disponibilidade de fornecedores especializados em partes distintas do escopo, o que pode aumentar a competitividade e garantir requisitos de habilitação proporcionais. A



pesquisa de mercado sugere que a fragmentação pode facilitar o uso do mercado local, gerando ganhos logísticos significativos e respondendo efetivamente às demandas específicas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode evidenciar vantagens específicas, conforme art. 40, §3º. Esta abordagem pode assegurar economia de escala e eficiência na gestão contratual, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, e atender à padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação também pode minimizar riscos à integridade técnica e responsabilidades, especialmente relevante em obras e serviços estruturais, considerando a análise comparativa alinhada com o art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, consolidar a execução pode simplificar a gestão contratual e manter a responsabilidade técnica clara e centralizada. Contudo, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, embora aumentasse a complexidade administrativa e exigisse maior capacidade institucional. Dessa forma, deve-se equilibrar os princípios de eficiência e racionalização do art. 5º com a capacidade operacional da Administração.

Concluindo, recomenda-se a adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, dado que estabelece um alinhamento eficaz com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e os princípios de economicidade e competitividade, conforme arts. 5º e 11. Além disso, respeita os critérios de parcelamento ou sua não adoção do art. 40, garantindo a conformidade contratual e operativa necessárias para o sucesso da empreitada pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação visa a prestação de serviços de manutenção do parque elétrico com fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública, conforme a necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não haja previsão específica no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme informações do processo administrativo, a contratação se alinha aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas e urgentes que necessitam de atenção imediata para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de iluminação, essenciais para segurança pública e mobilidade urbana.

As ações corretivas incluem a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos, assegurando que futuras demandas similares sejam devidamente antecipadas e planejadas. Esta abordagem promove a transparência e a coerência no planejamento, contribuindo para um processo licitatório que favorece a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração, conforme delineado nos artigos 11 e 12 da mesma lei. Assim, o alinhamento parcial, com medidas corretivas planejadas, sublinha o compromisso



com a adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo a maximização do benefício público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa para prestação de serviços de manutenção do parque elétrico com fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública da sede e distritos do Município de Palmácia/CE concentram-se na melhoria da eficiência, economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa busca atender à necessidade pública claramente identificada em nossa descrição anterior da necessidade de contratação, uma vez que a iluminação pública de qualidade é vital para a segurança, mobilidade e qualidade de vida da população. Espera-se que a contratação resulte em uma redução significativa dos custos operacionais, trazendo eficiência técnica e econômica ao setor, que atualmente enfrenta desafios de interrupções e manutenção deficiente.

Os principais resultados esperados incluem o aumento da eficiência operacional e a redução de retrabalho, uma vez que as intervenções de manutenção serão realizadas por um fornecedor tecnicamente qualificado e com material adequado, reduzindo o tempo de inatividade e melhorando a confiabilidade do sistema de iluminação. A solução escolhida é amplamente suportada pela pesquisa de mercado, que sinaliza tanto a vantagem financeira de uma contratação especializada quanto a adequação técnica que minimiza o risco de falhas e maximiza a durabilidade e eficiência dos serviços prestados. Ademais, a empresa contratada otimizará os recursos humanos, pois além de diminuir a carga de gerenciamento e monitoramento interno, implementará práticas contidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurando que indicadores de desempenho - como percentual de economia ou redução de horas de trabalho - sejam constantemente monitorados e avaliados.

Esse acompanhamento contínuo não só incentivará melhorias constantes na prestação dos serviços, mas também permitirá justificativas precisas para os recursos públicos dispensados, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos princípios destacados no art. 11. Este enfoque estratégico e monitorado garantirá que a presente contratação não apenas satisfaça as necessidades imediatas, mas também proporcione benefícios a longo prazo, impactando positivamente na eficiência energética e na economia dos recursos materiais e financeiros do município. Se, por alguma razão relacionada à natureza exploratória da demanda, ocorrerem variações nos resultados, uma justificativa técnica robusta será apresentada, assegurando que a administração continue operando dentro de um framework de eficiência e transparência, conforme descrito nos artigos 6º, 11 e 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para os serviços de manutenção do parque elétrico e fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública de Palmácia/CE, são considerados diversos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação destaca a importância de garantir continuidade, qualidade e segurança do serviço, indicando que o fornecimento regular e pontual é vital para a administração municipal. Do ponto de vista operacional, a manutenção da iluminação pública implica demandas contínuas e potencial repetitividade, características que podem parecer favoráveis ao SRP, dado seu atributo de padronização e gestão ampliada (art. 5º). No entanto, ausência de incerteza significativa nos quantitativos a serem contratados também sugere que a contratação tradicional pode atender eficazmente às necessidades.

Economicamente, o SRP pode trazer vantagens por meio de economia de escala e redução de custos administrativos, ao permitir compras compartilhadas e preços pré-negociados (art. 5º). Contudo, a estimativa já determinada de R\$ 3.784.542,34 e a natureza específica e pontual do serviço indicam que a otimização das demandas



isoladas pode ser melhor atendida por uma licitação específica, facilitando a especificidade e segurança jurídica imediata da contratação, conforme art. 11. A contratação tradicional permite também um controle mais direto sobre a qualidade e execução das atividades, um fator crucial para serviços que exigem alta expertise técnica e materiais conformes às normas de segurança.

Além disso, o contexto institucional, que carece de um Plano de Contratação Anual (PCA), limita as vantagens potenciais de uma gestão estruturada, usual no SRP (art. 18, §1º, inciso V), e pode favorecer uma contratação direta focada na demanda atual. A consulta a registros de preços existentes, embora valiosa, não compensa a segurança jurídica e eficiente execução organizacional que uma licitação tradicional pode oferecer rapidamente, um fator essencial dado o caráter essencial do serviço de iluminação pública para o município (art. 11 e 75, se aplicável).

Diante destas considerações, embora o SRP possua mérito futuro em contextos de incertezas e alta repetitividade, neste caso específico, a contratação tradicional se mostra mais **adequada** para atender às necessidades principais, assegurando eficiência, agilidade e competitividade ao processo, conforme os interesses públicos e os resultados pretendidos pela administração de Palmácia/CE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação proposta para a prestação de serviços de manutenção do parque elétrico, com fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública do município de Palmácia/CE, deve ser analisada minuciosamente sob a ótica dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Com base nos dispositivos legais do art. 5º, que regula a eficiência, economicidade, legalidade e o interesse público, e do art. 15, que normatiza a participação de consórcios, a decisão sobre admitir ou vedar tal participação deve ponderar a complexidade e as especificidades do objeto da contratação.

O objeto da contratação, caracterizado pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolve a manutenção de um sistema de iluminação pública, abrangendo tanto a sede quanto os distritos do município, o que sugere uma necessidade de padronização das práticas operacionais e materiais empregados. O levantamento de mercado realizado não evidenciou uma elevada complexidade técnica ou a necessidade de múltiplas especialidades que justifiquem a participação de consórcios, seja para potencializar capacidades ou somar expertises diversas. Tal análise enquadra o objeto mais na categoria de fornecimento contínuo, o que torna a participação consorciada **incompatível**.

Além disso, a admissão de consórcios pode incrementar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, o que poderia ir em desencontro ao princípio da economicidade e eficiência preconizado no art. 5º. Se, por outro lado, a participação de



um único fornecedor pode garantir maior simplicidade e facilita a fiscalização, o que é preferível do ponto de vista organizacional e de controle administrativo. Embora os consórcios propiciem benefícios em termos de capacidade financeira, como a possibilidade de acréscimos na habilitação econômico-financeira, este fator não se mostra determinante no contexto específico da contratação em análise.

Deste modo, com base no art. 18, §1º, inciso I, que permite o planejamento criterioso da contratação, e considerando que não há uma previsão de Plano de Contratação Anual, a vedação à participação de consórcios destaca-se como mais **adequada** para garantir não somente a eficiência e economicidade, mas também a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes do certame, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão está fundamentada nas condições estipuladas pelo ETP e nas determinações do art. 15, que indicam que a contratação será mais vantajosa e adequada sem a necessidade de um consórcio.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar uma análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial, pois garante que a Administração Pública possa planejar de forma mais eficaz, evitando desperdícios e maximizando o aproveitamento dos recursos. Essa análise permite identificar contratações com objetos similares ou complementares à solução proposta, possibilitando a otimização dos processos e a obtenção de economia de escala. Além disso, ela assegura que as contratações interdependentes, que podem influenciar ou ser influenciadas pela solução, são devidamente alinhadas no tempo e na execução, prevenindo sobreposições ou conflitos que poderiam comprometer a efetividade dos serviços públicos oferecidos.

Nas revisões realizadas, constatou-se que não existem contratações previamente identificadas relativas à manutenção do parque elétrico ou fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública que possam ser ligadas diretamente à demanda atual do município de Palmácia/CE. Para alcançar uma potencial economia de escala, seria necessário verificar a existência de serviços contratados relacionados à manutenção elétrica em áreas próximas ou com características técnicas semelhantes, pois tais contratos poderiam ser agrupados ou alinhados logisticamente para minimizar despesas. Verificou-se também que não há necessidade de substituição imediata de contratos vigentes, considerando que a solução proposta é autossuficiente e não depende de infraestrutura ou serviços que não estejam já previstos nas ações planejadas pela administração local.

Conclui-se que, no presente momento, a contratação para manutenção do parque elétrico com fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública não possui contratações correlatas ou interdependentes diretas identificadas. Portanto, não são requisitas mudanças nos quantitativos ou nos requisitos técnicos destacados nas seções anteriores do ETP. Contudo, recomenda-se manter a vigilância sobre contratações futuras que possam levar a oportunidades de sinergia com este projeto, valorizando, assim, a administração dos recursos públicos com maior eficácia e alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar a contratação de serviços para manutenção do parque elétrico com fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública da sede e dos distritos do Município de Palmácia/CE, é fundamental considerar os potenciais impactos ambientais gerados ao longo do seu ciclo de vida. A geração de resíduos, consumo de energia e emissão de gases são aspectos críticos a serem abordados. Com base na pesquisa de mercado realizada, medidas de antecipação para garantir a sustentabilidade devem ser implementadas, seguindo os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A utilização de soluções sustentáveis, como o uso de tecnologias de iluminação de LED de alta eficiência, que reduzem significativamente o consumo energético e possuem maior durabilidade, é recomendada. Além disso, a adoção de selos de eficiência energética, como o Procel A, contribuirá para a redução do impacto ambiental.

No que tange à logística reversa, deve-se implementar um sistema robusto para o retorno e reciclagem de materiais, incluindo lâmpadas usadas e outros componentes eletrônicos, de modo a minimizar a disposição inadequada e promover a sustentabilidade (art. 12). A utilização de insumos biodegradáveis e a consideração de tecnologias inovadoras, como fontes de energia renovável para a iluminação pública, são encorajadas. Essas medidas sustentáveis têm o potencial de equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, ao mesmo tempo em que promovem a eficiência e a competitividade do processo licitatório (art. 11). Considerando a complexidade do objeto, estas medidas mitigadoras se tornam **essenciais** para a otimização dos recursos, visando alcançar os resultados pretendidos sem barreiras indevidas (art. 18, §1º, inciso XII).

Por fim, é importante que a equipe de planejamento assegure que as condições administrativas necessárias para implementar essas medidas estejam adequadamente preparadas ou planejem o licenciamento ambiental apropriado quando necessário. Estas estratégias são fundamentais para promover a sustentabilidade, a eficiência e para garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração, otimizando a utilização de recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Palmácia.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do parque elétrico, com fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública da sede e dos distritos do Município de Palmácia/CE, é declarada viável. Fundamenta-se nos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de



sustentabilidade analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), reafirmando a obrigatoriedade deste posicionamento conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Os dados obtidos da pesquisa de mercado comprovam que a solução proposta atende às necessidades com economicidade e eficiência, sendo vantajosa para a administração pública, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. A solução contempla a entrega de um serviço especializado e de qualidade, adequando-se ao contexto operacional de Palmácia, tanto na sede quanto nos distritos, garantindo segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida para a população.

As estimativas de quantidade e valor foram definidas com base em critérios técnicos e métodos de pesquisa de mercado que asseguram alinhamento com os preços praticados no setor, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A previsibilidade do custo-benefício esperado reforça a lógica de economicidade e a pertinência da contratação.

Não obstante à ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Palmácia, conforme prescrito pelo art. 40. O Termo de Referência (conforme o art. 6º, inciso XXIII) guiará a execução adequada dos serviços, assegurando a performance e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, com a decisão embasada pelos argumentos apresentados, que deverão ser incorporados ao processo formal. Esta análise final consolida a viabilidade da proposta e orienta a autoridade competente na efetivação da contratação pública, cumprindo com o objetivo de trazer o maior benefício possível à administração, conforme a vantajosidade esperada (art. 11).

Palmácia / CE, 10 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luan Rodrigues Peixoto Lima
PRESIDENTE